



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 779 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Atualiza os valores concernentes a tarifa de água, no âmbito de atuação da competência do Município de Sobral, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os valores concernentes a **Tarifa de Água**, a serem observados no âmbito deste Município, na forma estipulada pelo Anexo Único, que adiante se segue como parte integrante desta Lei.

Art. 2º – A **Tarifa de Água** estabelecida através desta Lei terá como base de cálculo o consumo mensal para as Categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

Art. 3º – As Unidades Consumidoras enquadradas na Categoria Residencial, cujo consumo mensal de água for menor ou igual a 10m³ (dez metros cúbicos), e cujas famílias estejam regularmente cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal, serão consideradas “**Residencial Social**”, sobre as quais deverá ser cobrada a denominada “**Tarifa Social**”, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 4º – Para efeito de custeio concernente às despesas necessárias para a disponibilidade do serviço de abastecimento de água, em quantidade e qualidade adequadas, conforme recomenda o art. 30, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – *que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico*, fica estabelecido que:

I – Sobre as Unidades Consumidoras enquadradas na Categoria Residencial, cujos consumos estejam compreendidos na faixa de 0 (zero) a 10m³ (dez metros cúbicos), independentemente da quantidade de m³ (metro cúbico) consumido no âmbito desta faixa, será cobrada a “**Tarifa Única**” no valor correspondente a 10m³ (dez metros cúbicos).

II – Sobre as Unidades Consumidoras enquadradas na Categoria Comercial, cujos consumos estejam compreendidos na faixa de 0 (zero) a 10m³ (dez metros cúbicos), independentemente da quantidade de m³ (metro cúbico) consumido no âmbito desta faixa, será cobrada a “**Tarifa Única**” no valor correspondente a 10m³ (dez metros cúbicos).

A





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

III – Sobre as Unidades Consumidoras enquadradas na Categoria Industrial, cujos consumos estejam compreendidos na faixa de 0 (zero) a 20m³ (vinte metros cúbicos), independentemente da quantidade de m³ (metro cúbico) consumido no âmbito desta faixa, será cobrada a “**Tarifa Única**” no valor correspondente a 20m³ (vinte metros cúbicos).

IV – Sobre as Unidades Consumidoras enquadradas na Categoria Pública, cujos consumos estejam compreendidos na faixa de 0 (zero) a 20m³ (vinte metros cúbicos), independentemente da quantidade de m³ (metro cúbico) consumido no âmbito desta faixa, será cobrada a “**Tarifa Única**” no valor correspondente a 20m³ (vinte metros cúbicos).

Art. 5º – As unidades consumidoras que não quitarem, até a data do seu vencimento, as suas contas mensais, sofrerão, nestas, a incidência de multa de mora de 2% (dois por cento), bem como, juros legais de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 18 de setembro de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 779 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

CATEGORIA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (m ³)	VALOR POR METRO CÚBICO (R\$/m ³)
RESIDENCIAL	0 A 10	R\$ 0,70
	11 A 20	R\$ 0,88
	21 A 30	R\$ 1,62
	31 A 40	R\$ 2,39
	41 A 50	R\$ 2,96
	51 A 60	R\$ 3,83
	ACIMA DE 60	R\$ 4,92
COMERCIAL	0 A 10	R\$ 1,38
	ACIMA DE 10	R\$ 1,58
INDUSTRIAL	0 A 20	R\$ 1,78
	ACIMA DE 20	R\$ 2,37
PÚBLICA	0 A 20	R\$ 1,92
	ACIMA DE 20	R\$ 2,18

[Handwritten signature]





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 650/2007
Ref. Projeto de Lei nº 1030/07**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Atualiza os valores concernentes a tarifa de água, no âmbito
de atuação da competência do Município de Sobral, Estado
do Ceará, e dá outras providências.”, aprovado pela Augusta
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO
EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de setembro de 2007.**


**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal**

